



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP UB 002/2023

**VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP URBEL/SMOBI
011/2022**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Leandro César Pereira, e a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL), representada pelo seu Diretor-presidente Claudius Vinicius Leite Pereira, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, celebram com a empresa **TF ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 23.972.729/0001-25, DETENTORA DA ARP, doravante denominada **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, com sede em Brasília/DF, representada por Paulo Tanaka Neto, inscrito no CPF sob o nº 075.512.596-78, a presente Ata de Registro de Preços - ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura e eventual contratação de *Serviços de Manutenção em Conjuntos Habitacionais construídos pela Prefeitura de Belo Horizonte*, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 16.538/2016, nº 15.113/2013 e nº 15.185/2013, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO SRP URBEL/SMOBI 011/2022**, processo administrativo nº 01-046.998/21-50, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Registro de Preços a contratação de Serviços de Manutenção em Conjuntos Habitacionais construídos pela Prefeitura de Belo Horizonte, *destinados a atender demanda da Política Municipal de Habitação*, conforme descrições e quantidades estimadas constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços - ARP.
- 1.2 Os serviços serão demandados pela Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Município (DOM).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1 O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) serviço(s)



a ser(em) executados(s) encontram-se indicados no Anexo I desta ARP.

- 3.2 A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada serviço, também está(ão) especificada(s) no Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado para a prestação dos serviços decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ 3.980.343,24 (três milhões novecentos e oitenta mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO ÓRGÃO GESTOR, PARTICIPANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Configura-se como órgão gerenciador, a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL), por meio da delegação formalizada por meio do Ofício Interno Sualog/Urbel/010-2019, de 04 de janeiro de 2019.
- 5.2 Participam desse registro de preços a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por meio do Fundo Municipal de Habitação Popular (FMHP) cujo procedimento será conduzido pela Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL), localizada à Avenida do Contorno n.º 6.664, 1º andar, Savassi.
- 5.3 As despesas decorrentes da prestação de serviços serão acobertadas pela dotação orçamentária, para o exercício 2023:

**URBEL/SMOBI (FMHP): 2704.1100.16.482.225.1231.0014.449051.18.1.755.000 - CO:
0000**

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.
- 6.2 Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Prestador de Serviços a executar o(s) serviço(s), na forma e condições fixadas neste Edital e na ARP.
- 6.3 A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao Prestador de Serviços, detentor do registro, a preferência da sua execução, no caso de igualdade de condições das propostas.
- 6.4 É vedada a prestação de serviço(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 6.5 O Prestador de Serviços fica obrigado a atender a todos os pedidos de execução/contratação efetuados durante a vigência do Registro de Preços.



- 6.6 O Prestador de Serviço deverá garantir a qualidade do(s) serviço(s) realizado(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados vigentes serão publicados, trimestralmente, no Diário Oficial do Município (DOM), a partir de análise em relação ao preço praticado no mercado, nos termos do artigo 16 do Decreto n.º 16.538/2016.

CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DA ATA

- 8.1 A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI) a firmar aquisições unicamente por esse meio, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igual condição.
- 8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços (ARP), inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 A solicitação de serviços obedecerá à conveniência e às necessidades do SMOBI, por meio da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL), dentro da quantidade estimada e obedecendo ao período legal de vigência da ARP.
- 8.4 A execução dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) será precedida da assinatura de contrato e da liberação de Ordem de Serviços, seguindo-se dos procedimentos estabelecidos pelo **Termo de Referência – Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO SRP URBEL/SMOBI 011/2022**.
- 8.5 Na impossibilidade de execução dos serviços pelo detentor da ARP, as licitantes que integram o cadastro de reserva poderão ser convocadas para formalizar a contratação.
- 8.6 A convocação dos licitantes respeitará a ordem de classificação e poderá ocorrer, sucessivamente, sempre que seja cancelado o registro de preço do prestador de serviço atual da ata.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta ARP serão realizados conforme estabelecido no **Termo de Referência – Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO SRP URBEL/SMOBI 011/2022** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

Os serviços objeto desta ARP serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece o **item 17 do Termo de Referência – Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO SRP URBEL/SMOBI 011/2022** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços objeto desta ARP serão precedidos de medição e pagos conforme estabelece o **item 16 do Termo de Referência – Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO SRP URBEL/SMOBI 011/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

12.1 A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Prestador de Serviço, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

12.1.1 O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Prestador de Serviço comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

12.1.1 A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

12.2 As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do Prestador de Serviço, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:

- a) ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Prestador de Serviço como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Prestador de Serviço;



- d) o indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Prestador de Serviço do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- 12.2.1. A exceção à regra prevista na alínea "a" do subitem 12.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
- 12.2.2. O Prestador de Serviço não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.
- 12.2.3. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 12.2.4. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, 'd' da Lei Federal n.º 8.666/1993, e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Prestador de Serviço.
- 12.3 Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Prestador de Serviço a dar continuidade à execução dos serviços e às entregas nas condições vigentes.
- 12.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser protocolados na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, CEP: 30.110-928, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 15h00min, aos cuidados da Comissão de Gestão de Registro de Preços.
- 12.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 12.5.1. As alterações citadas no subitem anterior valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 12.7. É de responsabilidade dos Órgãos Participantes o acompanhamento das alterações de preço e de marca do(s) produto(s) no Diário Oficial do Município (DOM).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PESQUISA DE PREÇOS

- 13.1 A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, à publicações especializadas, à preços praticados no âmbito da Administração Pública, à listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.



- 13.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.
- 13.1.2. A pesquisa de preço de mercado deverá considerar obrigatoriamente, o preço praticado pela Administração nas planilhas de referência utilizadas para a formação do orçamento estimado na licitação.
- 13.1.3. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.
- 13.1.4. A alteração dos preços registrados deverá considerar a conformidade dos preços com a tendência de mercado e com a realidade dos seus respectivos insumos, avaliada em um intervalo mínimo de 03 (três) meses.
- 13.1.5. Poderá ser utilizada, de forma preferencial, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.
- 13.1.6. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 14.1 Efetivar os atos decorrentes do procedimento licitatório, tais como a assinatura da ARP e do seu Contrato, quando houver, bem como o encaminhamento de suas respectivas cópias aos Órgãos Participantes.
- 14.2 Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o Prestador, as quantidades e os valores a serem praticados.
- 14.3 Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.
- 14.4 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP (Art. 3º 16.538/2016).
- 14.5 Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s).
- 14.6 Publicar no Diário Oficial do Município o(s) preço(s) registrado(s) vigente(s), no mínimo, trimestralmente.
- 14.7 Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 16.538/16



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 15.1 Solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 15.2 Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador.
- 15.3 Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 15.4 Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do(s) Prestador (es), em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
- 15.5 Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, incluindo cópia do contrato assinado, eventuais anulações e relatório de desempenho do(s) Prestador(es) no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência.
- 15.6 Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) Prestador (es) das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.
- 15.7 Acompanhar os preços registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 16.1 Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das ordens de serviço enviadas pelos Órgãos Participantes.
- 16.2 Atender a todos os pedidos de execução dos serviços, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- 16.3 Praticar, sempre, o(s) preço(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador.
- 16.4 Garantir a qualidade dos serviços e intervenções executados mesmo após o vencimento desta ARP.
- 16.5 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 16.6 Manter, durante toda a execução do contrato e vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.



- 16.7 Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 16.8 Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 16.9 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços e intervenções.
- 16.10 Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 16.11 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 16.12 Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie foram vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Município.
- 16.13 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Acrescenta-se às obrigações do Detentor da Ata (clausula 17), as seguintes obrigações:

- 17.1 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 17.2 Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) contratado(s) e produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;
- 17.3 Visitar o local dos serviços e/ou obras, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;
- 17.4 Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no art. 28, parágrafo 1º da Resolução do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no prazo dos incisos I e II, do art. 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR;
- 17.5 Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 17.6 Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Fiscalização, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para



- representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços e obras em execução;
- 17.7 Substituir integrante da equipe técnica que, de alguma forma, não esteja respondendo adequadamente às exigências da execução dos serviços e/ou obras, mantendo a qualificação exigida para cada um dos profissionais;
 - 17.8 Fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, observando os quantitativos mínimos do Termo de Referência de Licitação;
 - 17.9 Apresentar o projeto de implantação da instalação de apoio e sistema de informatização, nos exatos termos do item 09 do Termo de Referência;
 - 17.10 Cumprir rigorosamente o planejamento gerencial das atividades nas instalações de apoio de obras, nos termos do item 09 do Termo de Referência;
 - 17.11 Responsabilizar-se pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos, independentemente da natureza destes, na forma do Termo de Referência de Licitação;
 - 17.12 Manter limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores, conforme exigido no Termo de Referência de Licitação;
 - 17.13 Obter, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;
 - 17.14 Assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
 - 17.15 Corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
 - 17.16 Permitir e facilitar, à Fiscalização da Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
 - 17.17 Obedecer integralmente ao Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
 - 17.18 Participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços e/ou obras, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
 - 17.19 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços e obras contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP e/ou pela URBEL;



- 17.20 Manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços e/ou obras, devendo todas as anotações serem vistas pelo Fiscal do Contrato;
- 17.21 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços e/ou obras em locais públicos;
- 17.22 Manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços e obras contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 17.23 Juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do cronograma físico-financeiro e da planilha, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas.
- 17.24 Assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços e obras efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo, etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.
- 17.25 Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, relativos ao objeto da licitação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA

Não houve formação de cadastro de reserva nesta Ata de Registro de Preços, em razão de a interessada não manifestar interesse, após despacho publicado no Diário Oficial do Município em 28 de junho de 2023, em conformidade com o previsto no art. 10 do Decreto n.º 16.538/2016 e do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial da legislação ou cláusulas desta ARP, dar causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou a inexecução da ata, caracterizará a inadimplência do Prestador de Serviço, sujeitando-se além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 16.538/2016, às seguintes penalidades:

19.1 Advertência;

19.2 Multa, nos seguintes percentuais:

- I . multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9%, (nove vírgula nove por cento) correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte



- inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II . multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
 - III . multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - IV . multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa à rescisão contratual;
 - V . multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 19.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 19.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 19.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 19.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 19.2.5 As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 19.2.5.1 o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
 - 19.2.5.2 a Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;



- 19.2.5.3 após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 19.2.5.4 na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 19.3 **Impedimento de licitar e contratar**, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020;
- 19.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 19.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 19.6 A penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar será aplicada pelo Diretor Presidente da URBEL.
- 19.7 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 19.8 No caso de Órgão Participantes as penalidades relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas por seu dirigente, nos termos do inciso XII do art. 3º, inciso VIII do art. 4º e § 2º do art. 5º do Decreto n.º 16.538/2016.
- 19.9 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.10 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.11 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.
- 19.12 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 19.12.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 19.13 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo



razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

- 19.14 As sanções previstas nesta **cláusula Vigésima** serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL) ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI) nos termos dos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 15.185/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1 O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Prestador de Serviço observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I - pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Prestador de Serviço, das condições da ARP;
 - II - quando o Prestador de Serviço não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
 - III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
 - IV - nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Prestador de Serviço se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
 - V - por razões de interesse público;
 - VI - quando o Prestador de Serviço for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
 - VII - quando o Prestador de Serviço for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - VIII - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - IX - por ordem judicial;
 - X - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
 - XI - associação com outrem, bem como realização de fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 20.2 O Prestador de Serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação



aplicável que venham a comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

- 20.3 A solicitação do Prestador de Serviço para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.
- 20.4 A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Prestador de Serviço por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).
- 20.5 O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.
- 20.6 O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A ARP, durante sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, incluindo-se aqueles da Administração do Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

O Detentor da ARP obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante a vigência da ARP.

- 22.1 O Detentor da ARP obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 22.2 O Detentor da ARP deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 22.3 O Detentor da ARP não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos do previsto nessa ARP.



- 22.4 O Detentor da ARP não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão da formalização da ARP.
- 22.4.1 O Detentor da ARP obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante a vigência da ARP.
- 22.5 O Detentor da ARP fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do vencimento da ARP, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 22.5.1 Ao Detentor da ARP não será permitida a produção de cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a vigência da ARP.
- 22.5.1.1 O Detentor da ARP deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão da formalização da ARP tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 22.6 O Detentor da ARP deverá notificar, imediatamente, ao Órgão Gestor no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 22.6.1 A notificação não eximirá o Detentor da ARP das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 22.6.2 O Detentor da ARP que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante a vigência da ARP fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 22.7 O Detentor da ARP fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão Gestor para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 22.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Detentor da ARP e o Órgão Gestor, bem como, entre o Detentor da ARP e os seus colaboradores sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 22.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Detentor da ARP a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.
- 22.10 O Detentor da ARP fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos a serem





celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 Vincula-se à presente ARP, a proposta do Prestador de Serviço, nos termos do art. 55, XI, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e integra o presente instrumento o ANEXO I – Informações sobre os Produtos Registrados.
- 23.2 O Prestador de Serviço não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.
- 23.3 A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2023.

[Redacted Signature]
Leandro César Pereira
Secretário Municipal Obras e Infraestrutura

[Redacted Signature]
Claudius Vinicius Leite Pereira
Diretor-Presidente
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

[Redacted Signature]
Aluisio Rocha Moreira
Diretor de Projetos e Obras
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL

[Redacted Signature]
Isabel Custódia Queiroz Vipioni
Diretora de Manutenção e Áreas de Risco
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL

Nome: [Redacted]
CPF: [Redacted]